



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
1/13

**CONTRATO Nº 09/22-AQ
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E IT PROTECT
SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.378.923/0001-87, situada na Av. Santos Dumont, nº 1510, bloco I, salas 1305 e 1306, bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA**, portador do RG nº 3708459 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 686.698.102-63, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2022/41047**, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022** do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proveniente da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo TRT8ª Nº 3414/2021**, nos termos da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.ºs 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 7.174/2010** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei nº 8.078/1990**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no **Termo de Referência – ANEXO I do edital e na proposta comercial**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 3.941.550,00** (três milhões, novecentos e quarenta e um mil,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
2/13

quinhentos e cinquenta reais), correspondente aos valores detalhados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades para FQDNs Externos , dos ativos de Tecnologia da Informação, baseada e com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de implantação e também o de garantia dos equipamentos e/ou softwares pelo período de 60 meses.	130	R\$ 1.150,00	R\$ 149.500,00
2	Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades para FQDNs Internos , dos ativos de Tecnologia da Informação, baseada e com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de implantação e também o de garantia dos equipamentos e/ou softwares pelo período de 60 meses.	70	R\$ 1.115,00	R\$ 78.050,00
3	Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades para Imagens de aplicações em Container , baseada e com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de implantação e também o de garantia dos equipamentos e/ou softwares pelo período de 60 meses.	500	R\$ 1.204,00	R\$ 602.000,00
4	Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades para Endpoints , baseada e com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de implantação e também o de garantia dos equipamentos e/ou softwares pelo período de 60 meses.	2000	R\$ 1.453,00	R\$ 2.906.000,00
5	Suporte técnico especializado.	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
6	Treinamento técnico da Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades.	10	R\$ 8.600,00	R\$ 86.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 3.941.550,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições do **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
3/13

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Unidade Orçamentária:	Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Subelemento:	Fonte:
02.04.601 - FAJ	0004 - SETIM	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02/40.05/40.06	113/120/313/320

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, mais especificamente em seus itens ITENS 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 26**, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, pois **subitem 5.2 do APENSO I do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** prevê que os produtos fornecidos pela **CONTRATADA, itens 1 a 4 do lote**, deverão estar cobertos por **garantia** do fabricante, além de manutenção corretiva e atualizações de versões para todos os produtos (**hardware e software**), pelo período de **60 (sessenta) meses**.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. A **solicitação de fornecimento** ocorrerá, **após assinatura do contrato e/ou através de ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela área técnica do Tribunal**, conforme consta do **subitem 19.1 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.3. O prazo de **assistência técnica deve ser incluído no prazo de vigência contratual**, contados **a partir do recebimento definitivo** dos objetos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no **ITEM 17 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA.

8.1. A DETENTORA atenderá as obrigações previstas no **ITEM 16 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
4/13

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É permitida a subcontratação dos serviços constantes nesse processo **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total**, conforme consta do **subitem 16.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

9.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução nº. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução nº. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **resolução nº. 229/2016 do CNJ**.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ**.

9.8. A CONTRATADA, deverá dispor de um **endereço de e-mail válido**, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
5/13

preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas **neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução deste Contrato será **acompanhada e fiscalizada** por **servidores, devidamente designados mediante portaria**, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a **orientar, acompanhar e fiscalizar** a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o **recebimento** dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em **registro próprio** todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário à regularidade das **faltas** ou **defeitos** observados.

11.3. As **decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO** deverão **ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos** em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá **sustar** qualquer trabalho que esteja sendo executado em **desacordo** com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito** ou de **força maior** que tenha o condão de **motivar o atraso** na entrega do objeto no prazo previsto neste Instrumento, **deve a CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO.

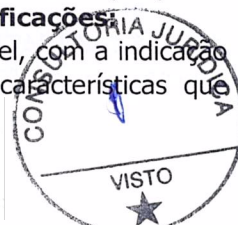
12.1. Quanto à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratada deverá observar as exigências constantes do **subitem 4.1.8 do APENSO I do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

13.1. Para os **equipamentos, caso a solução tenha necessidade de appliances:**

13.1.1. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, **compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:**

13.1.1.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
6/13

possibilitem a correta identificação do material;

13.1.1.2. Condições da embalagem e/ou do material;

13.1.1.3. Quantidade entregue;

13.1.1.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

13.1.2. O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

13.1.2.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

13.1.2.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** e constantes da proposta da empresa fornecedora;

13.1.2.3. Realização de testes, quando previstos no **ANEXO I - Termo de Referência e APENSO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

13.1.2.4. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

13.1.2.5. Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022**.

13.1.2.6. Para os serviços de instalação de software, configuração e transferência de conhecimento:

13.1.2.7. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, compreendendo dentre outras, a apresentação do relatório técnico com a descrição dos serviços executados;

13.1.2.8. O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, satisfeitas as condições abaixo:

13.1.2.9. Compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** e constantes da proposta da empresa fornecedora;

13.1.2.10. Em caso de serviços de instalação e configuração, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do Tribunal;

13.2. Em caso de treinamento, apresentar os certificados de **conclusão do curso emitidos para os participantes**;

13.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado mediante portaria, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar/enviar a Nota Fiscal/Fatura contendo nº da nota de empenho e/ou do contrato, em 02 (duas) vias, aos respectivos Gestor e Fiscal designados mediante portaria, para fins de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
7/13

atesto, liquidação e pagamento na forma prevista no **subitem 1.2 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

15.1. O descumprimento dos prazos de atendimento, quanto ao Suporte Técnico Especializado, implicará na aplicação de glosas conforme tabela abaixo, conforme consta do **subitem 2.4.3.12 do APENSO I – REQUISITOS DA ÁREA TÉCNICA:**

Tabela de aplicação de Glosas		
Severidade	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Urgente	$HS \times 0,5\% \times VFM$	20% da VFM
Alta	$HS \times 0,4\% \times VFM$	15% da VFM
Média	$HS \times 0,3\% \times VFM$	10% da VFM
Baixa	$HS \times 0,2\% \times VFM$	10% da VFM
Informações	$HS \times 0,1\% \times VFM$	10% da VFM

HS = Horas totais que extrapolaram o limite de resolução dos chamados, no caso de hora quebrada, será apurado o percentual da hora descumprida.

VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento do serviço de suporte.

Em caso de descumprimento contumaz pela CONTRATADA nos prazos para atendimento do suporte técnico a fiscalização poderá adotar a aplicação de sanções: advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei 8.666, de 1993.

15.2. O pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão designada mediante portaria, satisfeitas as condições dos termos do edital e seu anexo, como a seguir:

15.2.1. O pagamento dos equipamentos, **caso a solução tenha necessidade de appliances**, será realizado em parcela única, após o recebimento pela Comissão designada mediante portaria, satisfeitas as condições contidas **"DA FORMA DE RECEBIMENTO", prevista no item 22 do ANEXO I – Termo de Referência.**

15.2.2. O pagamento dos softwares que compõem a solução será feito após a entrega das licenças ao órgão licitante e o recebimento definitivo pela Comissão designada mediante portaria.

15.2.3. O pagamento dos serviços de instalação e configuração, assim como dos serviços especializados em segurança da informação e de treinamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão designada mediante portaria, satisfeitas as condições contidas **"DA FORMA DE RECEBIMENTO", prevista no item 22 do ANEXO I – Termo de Referência.**

15.2.4. O pagamento dos serviços de suporte técnico será parcelado, realizado mensalmente.

15.3. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

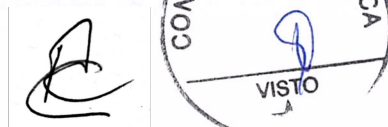
15.3.1. Será exigido a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

15.3.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência da atestação de conformidade da entrega do objeto/prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

15.4. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.5. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto da Contratação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047

8/13

15.6. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

15.7. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos do Edital.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

15.8.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

15.9. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá **devolver integralmente** o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

16.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

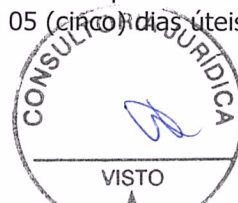
17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.1.1. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
9/13

18.1.1.2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

18.1.2. Multa;

18.1.2.1. Em caso de **atraso injustificado** no cumprimento do(s) objeto(s) contratado(s), será cobrada **multa** no valor de **0,5%** sobre o valor constante do contrato, **por dia** corrido de atraso, **até o limite de 20 (vinte) dias corridos** de atraso para cada chamado. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo Tribunal implicará em uma **nova multa**, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

18.1.2.2. No caso de **atraso injustificado** na entrega dos serviços por prazo **superior a 20 (vinte) dias corridos**, com a aceitação pela Administração, será aplicada a **multa de 10% sobre o valor da Ordem de Fornecimento**.

18.1.2.3. Em caso de atraso injustificado na entrega dos **equipamentos**, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do **contrato**, por dia de atraso, **até o limite de 30 (trinta) dias de atraso**.

18.1.2.4. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias de atraso injustificado** na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será **caracterizada a inexecução parcial do contrato**, aplicando-se a regra prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666/93**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

18.1.2.5. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de **atraso injustificado** na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será **caracterizada a inexecução total do contrato**, aplicando-se a regra prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666/93**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

18.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução dos serviços poderá resultar no cancelamento do registro de preços com a CONTRATADA.

18.3. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

18.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas **motivadamente** por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE.

18.5. As multas de que tratam os subitens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, cobradas judicialmente.

18.6. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

18.7. Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

18.7.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.

18.8. A **aplicação de quaisquer penalidades** previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo das responsabilidades **civil e criminal**, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus Anexos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
10/13

20.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TJBA, de forma a serem sanadas.

20.2. A licitante vencedora deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

20.3. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

21.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), de de 2022.

CONTRATANTE:

NILSON SOARES CASTELO BRANCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente.

CONTRATADA:

THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA
IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF nº: _____

02. _____
CPF nº: _____





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
11/13

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI., NA FORMA ABAIXO.

(PE nº 04/2022 - PA TRT8ª Nº 3414/2021 e PA TJBA Nº TJ-ADM-2022/41047)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.378.923/0001-87, situada na Av. Santos Dumont, nº 1510, bloco I, salas 1304 e 1305, bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 09/2022-AQ celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
12/13

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento entrará em vigor a partir da publicação resumida do extrato do Termo de Contrato junto ao Diário da Justiça Eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/41047
13/13

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

NILSON SOARES CASTELO BRANCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente.

THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA
IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



